



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

LEI Nº 43

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar os serviços urbanos de Infra-estrutura no Loteamento Chrys Luizi, nesta cidade, adquirir imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços urbanos de Infra-estrutura no loteamento particular, denominado Chrys Luizi, de propriedade do Sr. Agenor de Oliveira Junior e sua esposa.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por escritura pública a área de terras medindo 101.984,80 m² (cento e um mil, novecentos e oitenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), correspondente a área de ruas; quadra 30 lote 2; quadra 31; quadra 32; e área verde correspondente às quadras 27; quadra 23; e quadra 21 do lote 06 do Loteamento a que se refere o artigo primeiro.
- Parágrafo único - A aquisição a que se refere este artigo, se dará em troca dos serviços de Infra-estrutura indicados no artigo primeiro desta Lei.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra a quadra 25, medindo 5.276,70 m² (cinco mil, duzentos e setenta e seis metros e setenta centímetros quadrados), pelo preço de CR\$ 3.720.000,00 (três milhões e setecentos e vinte mil cruzeiros reais).
- § 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da área a que se refere este artigo, median-



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

te Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda a ser outorgado pelos proprietários do imóvel.

§ 2º - O Poder Executivo, deverá receber a Escritura definitiva do imóvel, a que se refere este artigo, no prazo de 15 (quinze) dias após a regularização do referido Loteamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 14 de abril de 1994.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Alceu da Silva

Diretor Administrativo